

Piedade de cueta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a receber doação para a compra de um prédio regular, para funcionamento de escola no Bairro do Pratiuba - deste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 17 de Agosto de 1957



Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Secretário Contador em exercício

Lei n.º 297 de 17 de Agosto de 1957

Que autoriza a Prefeitura adquirir um refrigerador para o serviço do Banco de Sangue do Pronto Socorro Municipal.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de cueta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir um Refrigerador para o Pronto Socorro Municipal para o serviço do Banco de Sangue.

Artigo 2º - Para cobrir as despesas do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Artigo 3º - O crédito para coberto pelo exposto de precadação a

Verificar-se no comento o exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de Agosto de 1957

Wilson de Souza Ropa Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra:-

Secretário Contador em exercício

Lei nº 298 de 11 de Novembro de 1957

Que concede o título de "Cidadão Benemérito da Cidade de Piedade" ao sr. Celestino Américo.

Wilson de Souza Ropa, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferida pela Lei:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade deonta e em promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica concedido ao cidadão Celestino Américo, o título de "Cidadão Benemérito da Cidade de Piedade", em virtude dos relevantes serviços prestados à Piedade:

Artigo 2º - O título autorizando pelo Município deverá ser entregue ao homenageado em cerimônia solene e pública.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelo excurso de arrecadação a verificar-se no comento exercício financeiro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as dispo.